

# PROJETO DE LEI Nº 1.466, DE 2025

(Do Poder Executivo)

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao **Anexo CCLXXXII**, alterado pelo art. 157 do Projeto, as seguintes modificações:

### ANEXO CCLXXXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM  
EDUCAÇÃO”

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO



- a) Vencimento básico dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico - Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

| CARGO                            | SITUAÇÃO ATUAL           |                                                                    |                              |    |     |    | SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 |                                                                   |                                                                 |
|----------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------|----|-----|----|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
|                                  | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E |                                                                    |                              |    |     |    | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E                   |                                                                   |                                                                 |
|                                  | PIS<br>O                 | EFEITOS<br>FINANCEIRO<br>S A PARTIR<br>DE<br>1º DE MAIO<br>DE 2023 | CLASSES<br>DE<br>CAPACITAÇÃO |    |     |    | PADRÃO                                     | EFEITOS<br>FINANCEIROS A<br>PARTIR DE 1º<br>DE JANEIRO DE<br>2025 | EFEITOS<br>FINANCEIROS A<br>PARTIR DE<br>1º DE ABRIL DE<br>2026 |
|                                  |                          |                                                                    | I                            | II | III | IV |                                            |                                                                   |                                                                 |
| Médico<br><br>Médico Veterinário | P31                      | 9.113,85                                                           | 1                            |    |     |    | 1                                          | 9.934,08                                                          | 10.430,78                                                       |
|                                  | P32                      | 9.469,29                                                           | 2                            | 1  |     |    | 2                                          | 10.331,44                                                         | 10.858,46                                                       |
|                                  | P33                      | 9.838,59                                                           | 3                            | 2  | 1   |    | 3                                          | 10.744,70                                                         | 11.303,64                                                       |
|                                  | P34                      | 10.222,29                                                          | 4                            | 3  | 2   | 1  | 4                                          | 11.174,50                                                         | 11.767,10                                                       |
|                                  | P35                      | 10.620,97                                                          | 5                            | 4  | 3   | 2  | 5                                          | 11.621,48                                                         | 12.249,54                                                       |
|                                  | P36                      | 11.035,18                                                          | 6                            | 5  | 4   | 3  | 6                                          | 12.086,34                                                         | 12.751,78                                                       |
|                                  | P37                      | 11.465,56                                                          | 7                            | 6  | 5   | 4  | 7                                          | 12.569,78                                                         | 13.274,60                                                       |
|                                  | P38                      | 11.912,71                                                          | 8                            | 7  | 6   | 5  | 8                                          | 13.072,58                                                         | 13.818,86                                                       |
|                                  | P39                      | 12.377,31                                                          | 9                            | 8  | 7   | 6  | 9                                          | 13.595,48                                                         | 14.385,44                                                       |
|                                  | P40                      | 12.860,03                                                          | 10                           | 9  | 8   | 7  | 10                                         | 14.139,30                                                         | 14.975,24                                                       |
|                                  | P41                      | 13.361,57                                                          | 11                           | 10 | 9   | 8  | 11                                         | 14.704,88                                                         | 15.589,22                                                       |
|                                  | P42                      | 13.882,67                                                          | 12                           | 11 | 10  | 9  | 12                                         | 15.293,06                                                         | 16.228,38                                                       |
|                                  | P43                      | 14.424,09                                                          | 13                           | 12 | 11  | 10 | 13                                         | 15.904,80                                                         | 16.893,74                                                       |
|                                  | P44                      | 14.986,63                                                          | 14                           | 13 | 12  | 11 | 14                                         | 16.540,98                                                         | 17.586,38                                                       |
|                                  | P45                      | 15.571,11                                                          | 15                           | 14 | 13  | 12 | 15                                         | 17.202,62                                                         | 18.307,44                                                       |
|                                  | P46                      | 16.178,38                                                          | 16                           | 15 | 14  | 13 | 16                                         | 17.890,72                                                         | 19.058,04                                                       |
|                                  | P47                      | 16.809,34                                                          |                              | 16 | 15  | 14 | 17                                         | 18.606,36                                                         | 19.839,42                                                       |
|                                  | P48                      | 17.464,91                                                          |                              |    | 16  | 15 | 18                                         | 19.350,62                                                         | 20.652,84                                                       |
|                                  | P49                      | 18.146,04                                                          |                              |    |     | 16 | 19                                         | 20.124,64                                                         | 21.499,60                                                       |

- b) Vencimento básico dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas



semanais:

Em R\$

| CARGO                            | SITUAÇÃO ATUAL           |                                                                    |                                  |    |     |    | SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 |                                                                      |                                                                    |
|----------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----|-----|----|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
|                                  | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E |                                                                    |                                  |    |     |    | NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E                   |                                                                      |                                                                    |
|                                  | PIS<br>O                 | EFEITOS<br>FINANCEIRO<br>S A PARTIR<br>DE<br>1º DE MAIO<br>DE 2023 | CLASSES<br>DE<br>CAPACITAÇ<br>ÃO |    |     |    | PADRÃ<br>O                                 | EFEITOS<br>FINANCEIROS<br>A PARTIR DE<br>1º<br>DE JANEIRO<br>DE 2025 | EFEITOS<br>FINANCEIROS A<br>PARTIR DE<br>1º DE ABRIL<br>DE<br>2026 |
|                                  |                          |                                                                    | I                                | II | III | IV |                                            |                                                                      |                                                                    |
| Médico<br><br>Médico Veterinário | P31                      | 4.556,92                                                           | 1                                |    |     |    | 1                                          | 4.967,04                                                             | 5.215,39                                                           |
|                                  | P32                      | 4.734,64                                                           | 2                                | 1  |     |    | 2                                          | 5.165,72                                                             | 5.429,23                                                           |
|                                  | P33                      | 4.919,30                                                           | 3                                | 2  | 1   |    | 3                                          | 5.372,35                                                             | 5.651,82                                                           |
|                                  | P34                      | 5.111,15                                                           | 4                                | 3  | 2   | 1  | 4                                          | 5.587,25                                                             | 5.883,56                                                           |
|                                  | P35                      | 5.310,48                                                           | 5                                | 4  | 3   | 2  | 5                                          | 5.810,74                                                             | 6.124,77                                                           |
|                                  | P36                      | 5.517,59                                                           | 6                                | 5  | 4   | 3  | 6                                          | 6.043,17                                                             | 6.375,89                                                           |
|                                  | P37                      | 5.732,78                                                           | 7                                | 6  | 5   | 4  | 7                                          | 6.284,89                                                             | 6.637,30                                                           |
|                                  | P38                      | 5.956,36                                                           | 8                                | 7  | 6   | 5  | 8                                          | 6.536,29                                                             | 6.909,43                                                           |
|                                  | P39                      | 6.188,65                                                           | 9                                | 8  | 7   | 6  | 9                                          | 6.797,74                                                             | 7.192,72                                                           |
|                                  | P40                      | 6.430,01                                                           | 10                               | 9  | 8   | 7  | 10                                         | 7.069,65                                                             | 7.487,62                                                           |
|                                  | P41                      | 6.680,78                                                           | 11                               | 10 | 9   | 8  | 11                                         | 7.352,44                                                             | 7.794,61                                                           |
|                                  | P42                      | 6.941,34                                                           | 12                               | 11 | 10  | 9  | 12                                         | 7.646,53                                                             | 8.114,19                                                           |
|                                  | P43                      | 7.212,05                                                           | 13                               | 12 | 11  | 10 | 13                                         | 7.952,40                                                             | 8.446,87                                                           |
|                                  | P44                      | 7.493,31                                                           | 14                               | 13 | 12  | 11 | 14                                         | 8.270,49                                                             | 8.793,19                                                           |
|                                  | P45                      | 7.785,55                                                           | 15                               | 14 | 13  | 12 | 15                                         | 8.601,31                                                             | 9.153,72                                                           |
|                                  | P46                      | 8.089,20                                                           | 16                               | 15 | 14  | 13 | 16                                         | 8.945,36                                                             | 9.529,02                                                           |
|                                  | P47                      | 8.404,67                                                           |                                  | 16 | 15  | 14 | 17                                         | 9.303,18                                                             | 9.919,71                                                           |
|                                  | P48                      | 8.732,45                                                           |                                  |    | 16  | 15 | 18                                         | 9.675,31                                                             | 10.326,42                                                          |
|                                  | P49                      | 9.073,02                                                           |                                  |    |     | 16 | 19                                         | 10.062,32                                                            | 10.749,80                                                          |

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda visa corrigir a distorção existente na tabela de vencimentos dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE - Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005), garantindo o mesmo percentual de reajuste concedido aos demais Técnico-Administrativos em Educação.

O Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, em sua redação original, subverte o Termo de Acordo nº 11/2024 ao estabelecer **percentuais de reajuste diferentes entre as classes PCCTAE**, evidenciando ilegalidade. Perceba-se que o conteúdo do Termo de Acordo é claro ao tratar da reestruturação remuneratória dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem qualquer distinção quanto à aplicação dos percentuais definidos — inclusive para os cargos de Médico e Médico Veterinário. A tabela anexa ao Termo de Acordo apresenta os novos valores de vencimento básico para os padrões inicial e final de cada nível, igualmente sem ressalvas que indiquem restrições quanto à abrangência aos cargos do PCCTAE.

Nesse contexto, insta salientar que **o PCCTAE é veiculado pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005**, a qual, em seu Anexo II, elenca os cargos integrantes do plano, consignando as respectivas exigências de escolaridade/requisitos para ingresso – **no que constam os cargos de Médico e de Médico Veterinário como pertencentes ao nível “E” da carreira.**

Os médicos e médicos veterinários, integrantes do PCCTAE (Lei nº 11.091/2005), exercem funções essenciais aos serviços públicos de saúde e educação, atuando em hospitais universitários, laboratórios, biotérios e demais unidades de saúde das Instituições Federais de Ensino. Suas atividades envolvem elevada responsabilidade, risco e exigem constante atualização, o que demanda reconhecimento adequado por parte do Estado. Portanto, a concessão de reajuste inferior a essa categoria representa violação ao acordo firmado e afronta à dignidade desses profissionais, que enfrentam diariamente sobrecarga de trabalho e alta complexidade funcional para assegurar a qualidade do atendimento nas universidades federais.

Afora isso, a exclusão dos médicos e médicos veterinários desse reajuste **desvaloriza a categoria e fere a isonomia**, podendo resultar em evasão de



profissionais qualificados, afetando diretamente a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade acadêmica e à sociedade em geral.

Especificamente no que tange às modificações propostas na original redação do projeto de lei em comento, a presente emenda adequa os percentuais previstos nas duas tabelas do Anexo CCLXXXII (“a” e “b”) ao reajuste que foi estabelecido no Termo de Acordo nº 11/2024: 9% para o ano de 2025 e 5% para 2026. Além disso, os “*steps*” foram corrigidos para 4% em 2025 e 4,1% em 2026, substituindo aqueles patamares originalmente indicados no Projeto de Lei nº 1.466, de 2025. Ademais, os textos das legendas de ambas as tabelas indicam, de forma inequívoca, que os reajustes nelas previstos abrangem **todos** os cargos de médico do PCCTAE - médicos, médicos-área e médicos veterinários – não deixando dúvidas quanto à extensão de sua aplicação.

Nesse contexto, esta emenda busca corrigir as distorções identificadas na redação original do Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, assegurando o fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 11/2024 e a observância do princípio da isonomia previsto na legislação vigente. Ao uniformizar os percentuais de reajuste aplicáveis a todos os cargos do PCCTAE, incluindo Médicos e Médicos Veterinários, a emenda garante tratamento equitativo à categoria, preservando a legalidade, a justiça e a adequada valorização dos servidores da carreira.

Sala das Sessões, em    de abril de 2025.

**Deputado GILBERTO ABRAMO**  
Líder do Republicanos





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 2 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP
- 5 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 7 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 8 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 9 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 10 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)
- 11 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 12 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 13 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO) - LÍDER
- 14 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)
- 15 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 16 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 17 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 18 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 19 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 20 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 21 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 22 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 23 Dep. General Girão (PL/RN)
- 24 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 25 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 26 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)

